



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

## ATA DE REUNIÃO

Ao dia 21 de janeiro de 2019, no gabinete da presidência da Câmara Municipal de Aracaju/SE, pelo turno matutino, cumprindo o determinado no art. 12, inciso V da Resolução nº 06/2017 (Tele Trabalho), presentes se encontravam a Chefe Imediata do gabinete da presidência, **Maria Lenilda Martins de Oliveira**, secretária do gabinete e a assessora **Tainá Muricy Souza Silveira**, onde se reuniram e debateram sobre o projeto de lei, em âmbito municipal, de autoria do deputado Alessandro Molon, que *Institui o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e Limpeza das Praias*. Após, não restando nada mais a ser tratado em reunião, a chefe deu esta por encerrada, marcando outra para o dia 28 de janeiro de 2019. Sendo assim, os presentes assinam a referida ata para que surta seus devidos efeitos legais.

**MARIA LENILDA MARTINS DE OLIVEIRA**  
Chefe Imediata da Comissão

**TAINÁ MURICY SOUZA SILVEIRA**  
Assessora



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON – REDE/RJ**

**PROJETO DE LEI Nº /2017**

*Institui o Dia Nacional de Combate à  
Poluição nos Oceanos e Limpeza das  
Praias.*

**O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:**

Art. 1º. É instituído o Dia Nacional de Combate à Poluição nos Oceanos e Limpeza das Praias, a ser celebrado anualmente, no dia 8 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de lei em questão visa instituir o Dia Nacional de Limpeza das Praias e Combate à Poluição nos Oceanos, tendo em vista possibilitar uma ampla reflexão crítica na sociedade sobre o problema da poluição nas praias e oceanos, em especial por resíduos sólidos plásticos.

A poluição nas praias por derivados de petróleo revela uma das consequências do atual modelo de produção e consumo das sociedades modernas e expressa o total

descuido das populações com o descarte inadequado de resíduos entendidos como “lixo”.

De acordo com o artigo 1º da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) a poluição marinha é definida como a introdução pelo homem, direta ou indiretamente, de substâncias ou de energia no meio marinho, incluindo os estuários, sempre que a mesma provoque ou possa vir provocar efeitos nocivos, tais como danos aos recursos vivos e à vida marinha, riscos à saúde do homem, entrave às atividades marítimas, incluindo a pesca e as outras utilizações legítimas do mar, alteração da qualidade da água do mar, no que se refere à sua utilização, e deterioração dos locais de recreio (CNUDM, 1982).

Essa poluição tem se tornado uma crescente ameaça aos ambientes costeiros e marinhos por causa do aumento de materiais não degradáveis, principalmente material plástico. Eles são os mais comuns e persistentes nos oceanos e praias de todo mundo, devido à degradação mais lenta do plástico ocorrer no oceano do que em terra (GOLIK & GARTNER, 199; MOORE, 2008 apud BISI et al., 2011).

Todos os anos, entre 8 e 12 milhões de toneladas de plástico ingressam nos oceanos. Esse material é gerado tanto a partir de atividades marítimas quanto terrestres, como a pesca, o turismo e a precária gestão de resíduos. Embora a quantidade total no oceano seja desconhecida, o plástico já é encontrado em todo o mundo, incluindo as regiões polares, longe de sua fonte de geração (UNEP 2014).

Cumprir informar, ainda, com base em estudos apresentados em 2015, durante o Fórum Econômico Mundial, em Davos, na Suíça, por meio do relatório, "**A Nova Economia do Plástico: Repensando o Futuro**" produzido pela Fundação Ellen MacArthur, **Consultoria McKinsey & Co.** e **Ocean Conservancy**, que atualmente estima-se que haja mais de 150 milhões de toneladas de plásticos nos oceanos. Ainda segundo os dados apresentados, se medidas não forem tomadas, espera-se que o oceano contenha 1 tonelada de plástico para cada 3 toneladas de peixes em 2025 e, em 2050, mais plásticos que peixes (por peso)".

Vale destacar que a Organização das Nações Unidas (ONU) propôs como diretrizes para a sustentabilidade global a “Agenda 2030”, que consiste em um plano de ações e metas denominado “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODS), que reúne 17 objetivos com vistas a resguardar a segurança dos serviços ambientais do planeta. Dentre os ODS’s, o referido projeto se alinha na perspectiva do objetivo 14 que versa:

- ODS 14: “Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável”; e

14.1: Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes.

Outrossim, ações e estudos realizados por instituições atuantes na temática da poluição no ambiente costeiro e marinho no país, tais como o Instituto Ecosurf e Projeto Route, dentre outras, apontam que 10% dos resíduos que chegam aos oceanos são gerados por embarcações de grande e médio portes, como navios pesqueiros, cargueiros e de cruzeiros/turísticos; 20% pela atividade turística nas praias e 70% pelo descarte inadequado de resíduos sólidos que alcançam os mares por meio da força dos ventos, rede pluvial, rios, riachos e córregos.

Destarte, de maneira a contribuir com a sensibilização social e políticas públicas para a formulação de soluções para os problemas ambientais, visando à diminuição do consumo de plástico e seu descarte inadequado em ambientes naturais, esta proposição visa a promoção de um amplo trabalho de educação para a sustentabilidade entre toda população e um novo pacto entre os governos, indústrias, sociedade civil e demais tomadores de decisão, promovendo a busca em conjunto de soluções, que consigam criar cenários que favoreçam a diminuição do consumo de embalagens descartáveis, a economia circular e o uso racional dos bens naturais e proteção das praias e oceanos.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

---

Alessandro Molon  
(REDE/RJ)